CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 085 / 2007
CM-PALMITAL 07 / 05 / 07
Ref:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES: Justiça e Finanças

C. M. Palmital, em 07 / 05 / 07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 16/2007

CRIA O PROGRAMA "CIDADE ECOLOGICA" E ESTABELECE CRITERIOS E PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇAO DE AREAS DE CONSERVAÇAO AMBIENTAL.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Artigo 1° - Para efeitos desta entende-se por Programa "Cidade Ecológica" o conjunto de áreas de conservação instituídas pelo Poder Publico e classificadas de acordo com esta lei.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei entende-se por áreas de conservação as de propriedade publica e privada, com características naturais de relevante valor Ambiental ou destinadas ao uso publico, legalmente constituídas, com objetivos e limites definidos, sob condições especiais de administração e uso, às quais aplicam-se garantias de conservação, proteção ou utilização publica.

Artigo 3º - As áreas de conservação classificam em:

I – AREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. Compostas por áreas de propriedade pública ou privada, sobre as quais se impõe restrições às atividades ou uso de terra, visando a proteção dos valores ambientais de origem vegetal, animal ou mineral.

II – RESERVAS DE CONSERVAÇÃO. Compostas por áreas de propriedade publica municipal destinadas à proteção dos recursos naturais existentes, que possuam um a área mínima de cinco hectares e que se destinam à manutenção de qualidade de vida e proteção do interesse comum.

III- RESERVAS CILIARES. Compostas por áreas de propriedade publica ou privada, ao longo dos cursos d´água, abrangendo toda sua extensão ou não, que visem a preservação e garantia das espécies nativas e prevenção ao assoreamento dos leitos dos cursos d´água.

IV – PARQUES DE LAZER. Compostas por áreas de propriedade publica municipal, que possuam uma área mínima de cinco hectares e que se destinem ao lazer da população, comportando equipamentos para a recreação, e com características naturais de interesse à proteção.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

V – RESERVAS BIOLOGICAS. Compostas por reservas de mata nativa representativas da flora da municipalidade, em áreas de propriedade publica particular, que visem a preservação de cursos d`água, do habitat da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais, onde o município impõe restrições à ocupação do solo.

VI – AREAS ESPECIFICAS. Compostas por unidades de conservação criadas para fins e objetivos específicos, tais como bosque e horto municipal.

Parágrafo único – As áreas de conservação serão estabelecidas e terão suas características, objetivos e destinação definidas através de ato do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Fica a Poder do Executivo autorizado a promover a criação e ampliação das áreas de conservação existentes, através da aquisição de propriedades inteiras ou fracionadas, via compra, desapropriação, permuta por outro imóvel e transferência de potencial construtivo ou condições especiais de ocupação para a área remanescente, no caso de cessão de parte deste imóvel.

Parágrafo único – A transferência de potencial construtivo ou as condições especiais de ocupação dos imóveis remanescente serão objeto de regulamentação especifica.

Artigo 5º - O poder Executivo, através da sua Secretaria competente, desenvolverá plano manejo especifico para cada área de conservação.

Artigo 6º - Os dispositivos da presente lei serão regulamentadas no prazo de 90 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 07 de maio de 2007.

Carmem Machado Negrão
Carmem Machado Negrão
Vereadora

Cássia Scalla Tirolli
Cássia Scalla Tirolli
Vereadora

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 21 / 05 / 07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

RETIRADO
pelo autor
EM 11 / 06 / 07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

Justificativa:

A evidente necessidade de preservação dos recursos ecológicos em nosso município, e a crescente procura dos munícipes por áreas de preservação para suas práticas de lazer, nos dá a certeza de que o presente projeto valorizará nossa cidade e contribuirá favoravelmente para os anseios da comunidade.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 07 de maio de 2007.

Carmen Machado Negrão
Vereadora

Cássia Scalla Tirolli
Vereadora